



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0041568-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 083/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.455/2026/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0041568-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **NUCLEO DE ESPECIALIDADES APLICADAS EM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL ESTIMADO (Locação): R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO (Insumos): R\$ 718.566,75 (setecentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.142.881,00 (nove milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: **61.449/2026** no valor de R\$ 288.933,33
61.451/2026 no valor de R\$ 4.870.285,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
84.10.10.302.4016.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **NÚCLEO DE ESPECIALIDADES APLICADAS EM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 06.172.467/0001-03, com sede na Rua Francisco de Moraes, nº 329, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo - SP, neste ato representada por sua representante legal,

Senhora **GISELLE APARECIDA BADIA NATHAL**, inscrita no CPF ***.090.968-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face dos despachos autorizatórios exarado em documentos SEI nº 158887616 e SEI nº 159558490 do processo nº 6018.2025/0041568-8, publicado no DOC/SP de 10/06/2026 e de 19/06/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71. inciso IV. da Lei Federal nº 14,133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90455/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. Quantidades:

LOCAÇÃO														
ITEM	DESCRITIVO CURTO	HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMJSH	HMWP	HMTS	HMMD	HMAZ	HMBM	HMEC	TOTAL
1	EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA	8	5	7	6	2	3	5	6	4	2	0	7	55
FORNECIMENTO ESTIMADO MENSAL														
ITEM	DESCRITIVO CURTO	HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMJSH	HMWP	HMTS	HMMD	HMAZ	HMBM	HMEC	TOTAL
1	ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA – PEDIÁTRICO	120	75	105	90	30	45	75	90	60	30	0	105	825
2	ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA	240	150	210	180	60	90	150	180	120	60	0	210	1650

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas Unidades Hospitalares indicadas a seguir:
 - a) **HMCC – Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
 - b) **HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
 - c) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

d) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

e) HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea

Rua Juventus, 562 – Mooca

f) HMJSH – Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Rua: Menotti Laudísio, 100 – Pirituba

g) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo

h) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo.

i) HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

j) HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

k) HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP

l) HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

3.2. **A entrega do equipamento deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de sua emissão.**

3.2.1. A entrega do equipamento deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência.

- 3.3. **As entregas mensais dos insumos** deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 9.142.881,00 (nove milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais)**, sendo o **valor mensal estimado de locação de R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais)** e o **valor mensal estimado de insumos de R\$ 718.566,75 (setecentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 158881729, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 61.449/2026, no valor de **R\$ 288.933,33 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e nº 61.451/2026, no valor de **R\$ 4.870.285,75 (quatro milhões oitocentos e setenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, onerando as dotações orçamentárias nº

84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e nº 84.10.10.302.4016.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 152977383)**, ou seja, **17/03/2026**.
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90455/2026 e seus

Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDet;
 - 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDet, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
 - 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
 - 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos

termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90455/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde

será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas, quais sejam, entrega, instalação, teste de funcionamento e treinamento operacional.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90455/2026, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90455/2026.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Engenharia Clínica (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o ANEXO II - “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo

fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

10.3. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: giselle.badia@neasaude.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90455/2026, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

GISELLE APARECIDA BADIA NATHAL
NÚCLEO DE ESPECIALIDADES APLICADAS EM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Locação de **EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA com fornecimento de insumos**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional e manutenção corretiva e preventiva durante o período de contrato para os HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALÍPIO CORREA NETO, HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa o LOCAÇÃO de nova tecnologia que objetiva suprir a demanda dos serviços dos Hospitais Municipais pertencentes Secretaria Municipal de Saúde – SMS com o fornecimento de **EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA**.

A Inteligência Artificial (IA) envolve o estudo de algoritmos que permitem às máquinas raciocinar.

Dessa forma, aplicar essa capacidade à anestesiologia visa promover um cuidado mais seguro, eficiente e custo-efetivo. Segundo o artigo da Anesthesiology, as áreas onde a IA terá impacto incluem:

- *Monitoramento da profundidade anestésica*
- *Controle do procedimento anestésico*
- *Predição de eventos adversos e riscos*
- *Guia para bloqueios por ultrassom*
- *Manejo da dor*
- *Logística da sala de cirurgia*

Esses objetivos serão alcançados com o uso de tecnologias que visam melhorar o fluxo de trabalho do anestesiológico, não o substituir.

O EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA vem com o objetivo de oferecer monitorização não invasiva de profundidade da anestesia, que avalia a hipnose e os efeitos analgésicos da sedação e anestesia. Destinado a ser

utilizado em procedimentos cirúrgicos com aplicação de anestesia geral, o aparelho disponibiliza informações reais e consistentes sobre a dor dos pacientes nesses procedimentos médicos.

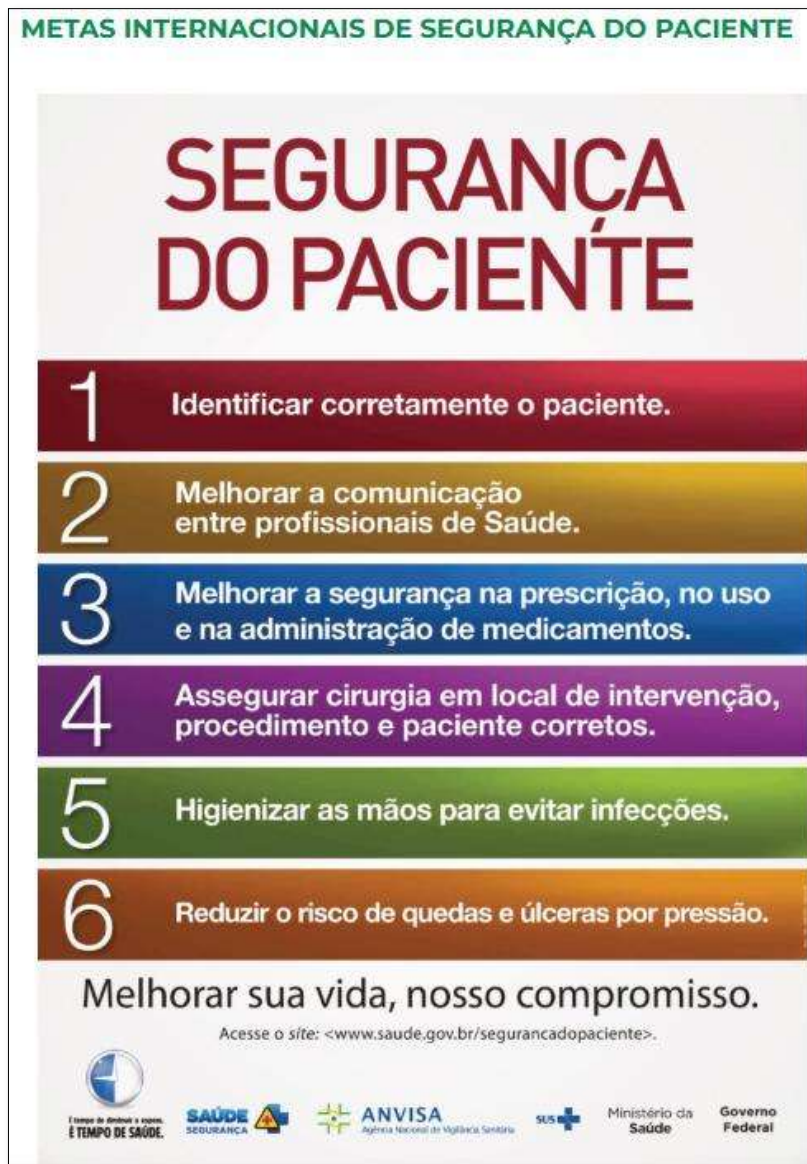
Amplamente utilizado ao redor do mundo, o dispositivo permite o monitoramento da atividade cerebral do paciente durante a cirurgia, para avaliação da dosagem dos medicamentos anestésicos, o que reduz consideravelmente os riscos associados aos procedimentos. São duas soluções de monitoramento: uma que indica o estado de consciência do paciente ao ser submetido a um procedimento de sedação e/ou anestesia geral, e outra que fornece a probabilidade de resposta do paciente a estímulos nocivos. No dispositivo, ficam disponíveis também as informações completas sobre o estado clínico do paciente.

Durante a cirurgia, os anestesistas fazem o controle da dosagem das medicações necessárias para interromper o envio de sinais nervosos aos músculos e para reduzir a consciência e a dor dos pacientes. No entanto, na maioria dos hospitais, esse controle ainda é realizado apenas pelo monitoramento dos batimentos cardíacos do paciente, o que nem sempre comprova a inconsciência e a falta de dor.

O Equipamento monitora não apenas o nível de consciência do paciente, mas também a probabilidade de resposta a estímulos dolorosos durante os procedimentos cirúrgicos, fornecendo índices que buscam garantir a inconsciência e uma analgesia adequada, prevenindo assim riscos associados a traumas anestésicos. O equipamento monitora a atividade cerebral do paciente e fornece dados para otimizar a dosagem dos medicamentos anestésicos.

No que se refere a área da saúde a Inteligência Artificial veio para auxiliar na segurança do paciente e dos profissionais.

Com os avanços de novas tecnologias a Secretaria Municipal da Saúde estará dando um grande passo na Contratação de empresa especializada em **EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA**, contribuindo para uma melhor assistência e favorecendo a 4ª Meta Internacional - Segurança do Paciente.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- <https://igmais.ig.com.br/prnewswire/2021-10-18/aparelho-revolucionario-de-monitoramento-de-anestesia-chega-ao-brasil.html>
- <https://oglobo.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/03/11/chega-ao-brasil-novo-aparelho-de-monitoramento-de-anestesia.ghtml>
- <https://takaoka.com.br/o-uso-de-inteligencia-artificial-na-anestesia-a-centralidade-do-fator-humano/>
- www.saude.gov.br/segurancadopaciente

3. LOCAIS DE ENTREGA

HMCC – Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 5178-1513 / 1514 / 3394-6968

HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8100 / 8101 / 8141

HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos- Tel.:11 5178-2482

HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 5178-1056

HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea

Rua Juventus, 562 – Mooca

A/C Diretoria Administrativa /Central de Equipamentos - Tel.: 11 5178-0053 / 0054 / 0055

HMJSH – Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Rua: Menotti Laudísio, 100 – Pirituba

A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 11 5178-0765 / 0766 / 0767

HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 5178-0530 / 0531 / 0532 / 0533

HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo.

A/C Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos- Tel.: 11 5178-1294 / 1296

HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.:11 5178-1828

HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 11 5178-0281

HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP

A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 11 5178-2755

HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 11 3986-1131

ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 16:00
AGENDAR PREVIAMENTE COM A UNIDADE DE SAÚDE.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto do presente termo de referência é a **EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA**, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
<u>EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA</u> Equipamento para monitorização de consciência e nocicepção, não invasivo, portátil e recarregável. Deve possuir onda de Eletroencefalograma (EEG), indicador sinal Eletromiográfico (EMG), indicador de qualidade do sinal (SQI) e taxa de supressão. O Equipamento deverá ter visualização gráfica na tela, alarme audiovisual, conexão Bluetooth e ter características mínimas de: • Fonte de Energia: elétrica bivolt • Cabo de energia: 3 m • Bateria recarregável: duração de +/- 1h30min quando em uso • Comprimento: 215 mm • Altura: 150 mm • Largura: 65 mm • Peso: 800 g • Tela: 7 polegadas, sensível ao toque • Cabo do paciente com conexão plástica: 3 m Tolerância de +/- 5% nas medidas e peso. Deve ter aprovação/registro da ANVISA e certificado do INMETRO e estar de acordo com a ANT NBR IEC 60.601-2 vigente.	55

5. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE – ENTREGA INICIAL

LOCAÇÃO														
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO CURTO	UNIDADES HOSPITALARES - EQUIPAMENTO											
			HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMJSH	HMWP	HMTS	HMMD	HMAZ	HMBM	HMEC
1	11.065.027.003.0009-7	EQUIPAMENTO PARA MONITORIZACAO ANESTESICA	8	5	7	6	2	3	5	6	4	2	0	7
														55
AQUISIÇÃO														
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO CURTO	UNIDADES HOSPITALARES - CMM INICIAL											
			HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMJSH	HMWP	HMTS	HMMD	HMAZ	HMBM	HMEC
1	11.065.009.003.0324-1	ELETRODOS PARA MONITORIZACAO ANESTESICA – PEDIATRICO	120	75	105	90	30	45	75	90	60	30	0	105
2	11.065.009.003.0323-3	ELETRODOS PARA MONITORIZACAO ANESTESICA – ADULTO	240	150	210	180	60	90	150	180	120	60	0	210
														1650

A quantidade acima descrita é uma estimativa mensal de consumo. As unidades hospitalares da **Secretaria da Saúde** solicitarão os insumos (eletrodos de monitorização) conforme a necessidade de consumo.

Em caso de urgência (pandemias, desastres da natureza, desastres aéreos, etc) o fornecedor deverá aumentar as quantidades acima em até o dobro do quantitativo estimado mensal, entregando-as em até 72 (setenta e duas) horas após receber o comunicado oficial por parte da Secretaria.

Obs: As quantidades a serem entregues deverão ser solicitadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a unidade as receba até o primeiro dia útil do mês subsequente.

6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 Os equipamentos hospitalares locados devem atender rigorosamente aos padrões técnicos de segurança, incluindo funcionamento adequado, montagem precisa e ausência de riscos para pessoas ou objetos. Devem ser novos, de primeira utilização, genuínos e de alta qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, do INMETRO, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis. Os equipamentos também devem atender eficazmente às finalidades para as quais foram projetados, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), especialmente o artigo 39, inciso VIII.

6.2 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados, expostos a desgaste, demonstrativos, falsificados, reutilizados, provenientes de mercado paralelo ou de origem duvidosa. A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos que comprovem a autenticidade dos materiais fornecidos.

6.3 O objeto adquirido deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante em atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4 Será exigido do licitante a apresentação de documentação técnica que demonstre que o equipamento ofertado atende a especificação técnica do termo de referência;

6.5 A documentação técnica apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do equipamento, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado. Será admitido como documentação técnica os manuais e catálogos técnicos dos fabricantes, os manuais dos equipamentos depositados no site da ANVISA.

7. DA ENTREGA

7.1 A entrega deverá ocorrer em até **40 (quarenta) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Início, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão dela.

7.2 O equipamento deverá ser entregue embalado conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dele seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos para entregar o equipamento no setor onde será utilizado.

7.3 A entrega do equipamento deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência.

7.4 As entregas mensais dos insumos deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente.

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 Manutenção Preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 180 (cento e oitenta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades de saúde e a CONTRATADA.

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos: ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento; ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa; ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário; ✓ Limpeza dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento; ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento; ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento; ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento. ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante; ✓ Troca de bateria quando necessário.

8.2 Manutenção Corretiva

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. b) ✓ A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro: Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas úteis a contar do chamado.

b) Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

c) Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE através da unidade de saúde.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

- 9.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 9.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.5.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 9.6.** Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 9.7.** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.8.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 9.9.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 9.10.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto
- 9.12.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- 9.13.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 10.3** Quando do recebimento dos materiais, caberá a Diretoria Administrativa da unidade, designar uma pessoa responsável para acompanhar e conferir o recebimento dos materiais e todos os demais procedimentos relacionados a entrega;
- 10.4** Os equipamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 10.5** Se identificado irregularidades, defeitos ou divergência do produto em relação ao especificado no Edital, a Diretoria Administrativa deverá fazer a recusa no recebimento justificando o motivo, e, posteriormente, informar a Administração da SMS sobre tal fato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.6** Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue(s), a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 01

(um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.

- 10.7** Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, bem como observar as condições de instalação e voltagem adequada;
- 10.8** A unidade hospitalar deverá, em conjunto com a CONTRATADA, preencher o formulário conforme ANEXO I-A – Termo de Recebimento de Equipamento;
- 10.9** Devolver os serviços/produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
- 10.10.** Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela pessoa responsável para acompanhar e conferir o recebimento dos materiais
- 10.11.** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;
- 11.2** Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, registro na Anvisa, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- 11.3** Manual do equipamento em língua portuguesa do Brasil;
- 11.4** Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais, de acordo com cada item. Este documento deverá conter o timbre da instituição emitente, assinado por seu respectivo representante legal, com nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento; comprovando a prestação dos serviços.
- 11.5** Todos os elementos necessários devem ser abrangidos nos Atestados de Capacidade Técnica. Isso inclui não apenas os equipamentos relacionados a cada item, mas também os serviços abrangentes de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios essenciais. Além disso, é imprescindível que este atestado contemple a realização de calibrações e testes de segurança elétrica, com a devida emissão de certificados. É crucial que o documento comprove que a empresa prestou serviços análogos ao objeto de cada item, alcançando uma quantidade mínima de 50% correspondente do item presente.
- 11.6.** Apresentar declaração de Assistência Técnica - Indicando empresa autorizada, com sede preferencialmente em São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças (durante e posterior a garantia);
- 11.7.** Apresentar Carta de Solidariedade do fabricante no caso de empresa distribuidora.
- 11.8.** Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA, indicando o profissional responsável técnico pela empresa.
- 11.9.** Certidão de Registro da Empresa, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA.
- 11.10.** Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA, indicando a empresa na qual exerce responsabilidade técnica.
- 11.11.** Certidão de Registro do Profissional, atualizada (emitida nos últimos 30 dias), emitida pelo CREA.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 12.1 Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- 12.2 Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas.
- 13.2 Para isso a empresa CONTRATADA deverá entregar em cada unidade de saúde o equipamento com a nota fiscal de venda individual para hospital.
- 13.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, após a conclusão de todas as etapas previstas.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Que atenda às especificações deste objeto, bem como que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da **contratação é de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

15.2 Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3 Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para as unidades, as datas de início deverão ser estabelecidas pela Engenharia Clínica SMS, através da Ordem de Início, e a execução dos serviços acontecerá em etapas subsequentes conforme tratado neste Termo de Referência.

15.4 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

16. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no Título **IV Lei Federal nº 14.133/21**, e Seção XI do **Decreto Municipal nº 62.100/21**, os descumprimentos de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades elencadas abaixo:

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada.

O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

17. SUSTENTABILIDADE

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A presente locação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve entregar os produtos acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar.

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelos órgãos reguladores como Inmetro, Anvisa e etc., de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.v.a RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Sem mais, seguem as assinaturas

São Paulo, 16 de abril 2025.

Enfa Dra. Christini Onofre
Membro da CATS/SMS

Rodrigo dos Santos
Engenheiro Clínico/SMS

ANEXO I – A

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Pregão Eletrônico n.º
Processo Administrativo n.º

A empresa _____ estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone: _____ e-mail: _____ propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe Contratação de Empresa Especializada em Locação de **EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA com fornecimento de insumos**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional e manutenção corretiva e preventiva durante o período de contrato para os HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALIPIO CORREA NETO, HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO, conforme exemplo abaixo discriminado:

LOTE 01 – EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Locação EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA	55			

Descrição	Quantidade/mês	Valor Unit.	Total Mensal	Total Anual
Fornecimento ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTESICA PEDIÁTRICO – ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL	825			

Fornecimento ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTESICA ADULTO – ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL	1650			
--	------	--	--	--

Marca: _____

Modelo: _____

Procedência: _____

Descrição Técnica Detalhada do produto ofertado: _____

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes ao fornecimento dos equipamentos, acessórios e execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº _____

CONTA CORRENTE Nº _____

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

***Preenchimento Obrigatório**



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde**

**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

Observação: Na “**descrição técnica detalhada do produto ofertado**” Não deve ser copiado a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.

ANEXO I-B
TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

Processo: _____
Contratada: _____
Termo de Contrato Nº: _____
Valor do Contrato: R\$ _____ (_____)
Data estabelecida na Ordem de Fornecimento: ____/____/____
Prazo de Execução: _____
Fiscal do Contrato: _____ (nome e RF)
Nota Fiscal de Venda: _____

Contratação de Empresa Especializada em Locação de **EQUIPAMENTO PARA MONITORIZAÇÃO ANESTÉSICA com fornecimento de insumos**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional e manutenção corretiva e preventiva durante o período de contrato para os HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALIPIO CORREA NETO, HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO, conforme abaixo discriminado:

O recebimento final do equipamento foi realizado no dia ____/____/____ com o acompanhamento do responsável técnico da CONTRATADA, Sr (a). _____ e do Sr(a). _____ representante da UNIDADE HOSPITALAR, visando a verificação da conformidade do equipamento e execução do escopo dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência, atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

Equipamento e Acessórios	Procedência	Marca	Modelo	Nº de série	Registro Anvisa	Potência

- a) Marca e modelo do equipamento está conforme homologado no Pregão ()Sim Não ()
b) Acessórios estão conforme homologado no Pregão ()Sim Não ()
c) Manual de Operação em Língua Portuguesa do Brasil, entregue junto com o equipamento

**ANEXO I-C: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO –
(ANS)**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação				
Instrumentador(a) Cirúrgico(a)				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

REGULAR		X 59,9		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar a Empresa;



GABINETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE - CATS

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=55a59fca7b92a1b0b77bf7872bd449980c7c5fd1e25b227696c602bb26d8936308857b4e196a0c3ac15a670fe87e0ae8e66224d1b6f1a3262548b15f94131b08f8673c320b10

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Giselle Aparecida Badia Nathal

giselle.badia@neasaude.com.br

CPF: 29109096892

IP: 189.100.70.142

Assinou como signatario em:

22/06/2026 13:18:11

Giselle Nathal

Assinatura

LUIZ CARLOS ZAMARCO

assessoria.gabinetsaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

23/06/2026 14:35:43

LUIZ ZAMARCO

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

24/06/2026 14:04:41

Daniela Nascimento

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

IP: 204.199.58.163

Assinou como signatario em:

24/06/2026 15:24:52

Roberta Loscher

Assinatura

Data de criação: 22/06/2026 12:55:57

Código de identificação:

55a59fca7b92a1b0b77bf7872bd449980c7c5fd1e25b227696c602bb26d8936308857b4e196a0c3ac15a670fe87e0ae8e66224d1b6f1a3262548b15f94131b08f8673c320b10